

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GARDEN PARTY EVENTOS
LTDA., VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., GP SERVIÇOS
FINANCEIROS LTDA., CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos dezessete dias do mês de junho de 2019, às 14:15h, no salão localizado à Rua Estrada do Cafundá, nº 2162, Bairro: Taquara, Rio de Janeiro – RJ, deu-se início à Assembleia Geral de Credores do “**GRUPO GARDEN PARTY**” em Recuperação Judicial, integrado pela MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em continuidade da Terceira Convocação, deferida pelo MM Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, processo nº 0224441-63.2017.8.19.0001, e votada pelos credores, com a presença do patrono das empresas em Recuperação Judicial Dr. Bruno Gameiro, OAB/RJ nº 135.639, do Administrador Judicial, Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, representado pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas, Classe III – Quirografários e Classe IV – EPP/ME, cujos presentes constam na lista em anexo, que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa será composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros de Souza; Secretário João Henrique Cavalcanti Coutinho, OAB-RJ 203.590, classificação de crédito na classe trabalhista, eleito entre os credores presentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a verificação de quórum presente, tendo lhe sido respondido: a presença de **37 credores** na Classe I - Trabalhista, representando 52,11% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$ 843.076,90, equivalente a 56,15% dos valores da Classe, a presença de **1 credor** na Classe II – Garantia Real, representando 100% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$2.269.092,97, equivalente a 100% dos valores da Classe, a presença de **3 credores** na Classe III - Quirografários, representando 12% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$818.143,11, equivalente a 36,05% dos valores da Classe, a presença de **2 credores** na Classe IV – EPP/ME, representando 16,67% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$5.149,86, equivalente a 2,34% dos valores da Classe.



Dada a ciência do quórum, a Administrador Judicial declarou abertos os trabalhos a serem realizados e nesta sequência que procedesse a ordem do dia, qual seja: I) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO GARDEN PARTY - Em Recuperação Judicial;

II) Em seguida, a Administradora Judicial passou a palavra ao patrono da recuperanda que expôs detalhadamente o Plano de Recuperação Judicial, expondo as condições de pagamento de todas as classes, especialmente no que se refere às novas condições de pagamento ofertadas ao credor de Classe II, Garantia Real, em aditivo, e possibilidade de alienação de ativos exclusivamente para pagamento direcionado aos credores. Ato contínuo, a Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para dúvidas e esclarecimentos. Uma credora trabalhista perguntou sobre prazo para homologação e início do pagamento, tendo sido esclarecido pelo advogado da recuperanda que, assim que houver decisão do juízo pela homologação, em trinta dias os credores iniciam o recebimento, na sequência, o patrono de um credor trabalhista indagou sobre a questão de remessa ao Ministério Público antes da homologação, pelo que foi esclarecido que esse é um trâmite normal processual. Por fim, colocou o Plano de Recuperação Judicial em votação. Encerrada a votação, verificou-se que os seguintes credores presentes manifestaram seus votos no sentido de aprovar o Plano de Recuperação Judicial: Classe I - Trabalhista, 93,94% dos credores da Classe votaram sim, Classe III – Quirografários, 80,84% votaram sim, e Classe IV – EPP/ME, 100% dos credores das Classes votaram sim.

Entretanto, o Credor de Garantia Real, Classe II, Caixa Econômica Federal, votou isoladamente com 100% de rejeição ao plano.

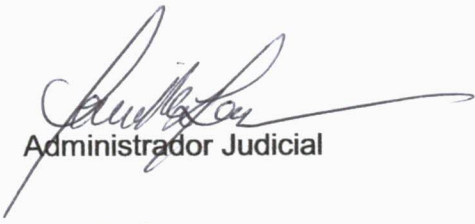
Após a votação, os patronos das Recuperandas pedem para que conste em ata o registro de entendimento de abusividade do direito de voto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, único credor com direito de voto e voz na Classe II. Registra ainda que procederam com os ajustes ao Plano de Recuperação Judicial, em específico à proposta de pagamento da Classe II, conforme aditivo ao PRJ de fls. 2231/2358 em votação, de modo a cumprir com as sinalizações feitas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Contudo, essa permaneceu sem abrir efetiva frente de negociação e sem apresentar condições objetivas para aprovação da proposta de pagamento. Em último esforço, as recuperandas informam que nos últimos dias sinalizaram disposição para novas alterações no PRJ, visando a

aderência do credor e, mesmo assim, sem qualquer retorno positivo. Diante da alegação de abusividade e possibilidade de anulação de voto, requer que seja a apuração computada em dois formatos: (1) considerando legítimo e válido o voto da CEF; e (2) desconsiderando o voto do credor da Classe II. Tal segregação permitirá melhor avaliação pelo Juízo Recuperacional dos critérios para homologação da Recuperação Judicial do Grupo MTC.

Dada a palavra a patrono da Caixa Econômica Federal, esclareceu que a justificativa de voto foi apresentada à mesa, pedindo que essa conste da ata de AGC como anexo, recorrendo sobre a indisponibilidade do bem dado em garantia, por compliance interno do Banco Público.

A credora trabalhista Stael Maria de Souza Araújo Lobão pediu direito à manifestação para expor que o voto da Caixa Econômica Federal tira o direito de emprego e recebimento de crédito daqueles que estão submetidos à Recuperação Judicial, votando de forma arbitrária, uma vez que, como Banco Público, deveria ter uma atuação social, a fim de primar pela manutenção dos postos de trabalho e preservação do funcionamento da sociedade empresária.

Por fim, retomada a palavra, a Administradora Judicial esclareceu que haverá remessa dos gráficos e dados de votação ao juízo em anexo à presente ata, onde será possível a avaliação dos termos expostos acima, bem como a decisão acerca de eventual homologação. Desta feita, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, Dr. Bruno Gameiro, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do art. 37 § 2º da lei 11.101/2005. Por fim, o Administrador Judicial deu por encerrado os trabalhos às 15:10h, informando que a ata será juntada nos autos do processo da Recuperação Judicial para cumprimento dos devidos fins legais.


Administrador Judicial


Recuperandas



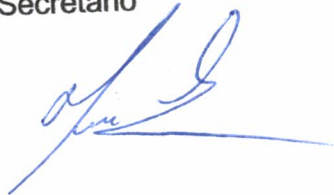




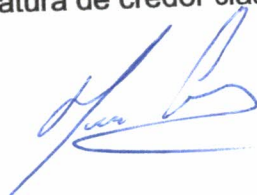




Secretário



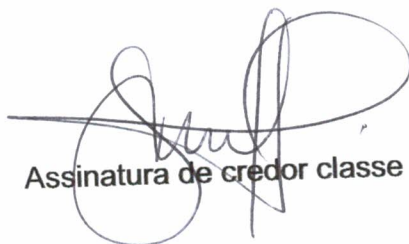
Assinatura de credor classe I



Assinatura de credor classe I



Assinatura de credor classe II



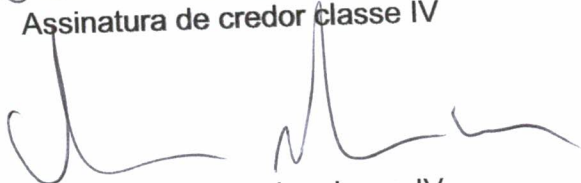
Assinatura de credor classe III



Assinatura de credor classe III



Assinatura de credor classe IV



Assinatura de credor classe IV